



DECRETO Nº 53 /2021, de 30 de julho de 2021.

"Dispõe sobre novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências no município de Formosa da Serra Negra-MA, no período de 30 de julho à 30 de agosto e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, o Senhor CIRINEU RODRIGUEAS COSTA, no uso das atribuições legais conferidas pela constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO - GPGJ nº 12021 do Ministério Público Estadual, datada de 18 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Formosa da Serra Negra/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas de prevenção e controle da Pandemia COVID;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de transmissão;

CONSIDERANDO o aumento das internações no município decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a prática do distanciamento social, como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Formosa da Serra Negra/MA, até disposição em contrário.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.

Parágrafo único - Será obrigatório o uso de máscaras, a partir de 01 de julho de 2021, de qualquer espécie, inclusive de pano (tecido), confeccionada manualmente:

I - para uso de transporte privado compartilhado entre pessoas;

II - para acesso a todos os estabelecimentos comerciais;

III - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

Art. 3º. Fica DETERMINANTEMENTE PROIBIDO em qualquer estabelecimento comercial, o consumo de bebidas alcoólicas, ressalvados o atendimento ao público para consumo em domicílio, por meio de serviços online, por telefone, aplicativos, delivery ou drive thru.

Art. 4º. Fica determinado a abertura de todas atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, exceto consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos. Sendo obrigatório:

I - o uso de máscara

II - manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

Art. 5º. Fica **DETERMINANTEMENTE PROIBIDO** até 30 de AGOSTO de 2021 a realização de todos os eventos festivos públicos ou particulares, de qualquer natureza, a concessão de licenças ou alvarás, feiras em locais abertos e fechados, banhos em rios, as atividades poliesportivas realizados no ginásio municipal, quadras, campos de bola, praças e povoados.

Art. 6º A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto serão realizadas pela Vigilância Sanitária, Secretarias Municipais, Procuradoria Geral do Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 010c94d2b45d42ba759462ed1f7ab7bc848aaed8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7. As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor a?s 00:00 do dia 30 de julho de 2021, revogando disposições contrárias.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se

GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

CIRINEU RODRIGUES COSTA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 010c94d2b45d42ba759462ed1f7ab7bc848aaed8

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO

